



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/11/01

GABINETE DA DEPUTADA VERA REGINA
PROJETO DE LEI Nº /01

076

"Dispõe sobre o Funcionário
Estudante e dá outras
providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao estudante que necessite mudar de domicilio para exercer cargo ou função pública será assegurada transferência de estabelecimento de ensino que estiver cursando para o da nova residência, onde será matriculado em qualquer época, independente de vaga;

Art. 2º - Não existindo na localidade para onde deverá ser removido, transferido, designado ou nomeado para uma nova função, curso idêntico ao que frequenta, a remoção, a transferência designação ou nomeação só poderá ser feita com a prévia aquiescência do funcionário estudante;

Art. 3º - Ao funcionário-estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, desde um dia antes até um dia após o início e o término dos exames;

Parágrafo único - Para gozar deste privilégio, o funcionário estudante comunicará por escrito, ao chefe da repartição a que estiver subordinado, o seu afastamento, apresentando, após a realização dos exames, prova de efeito comparecimento aos mesmos;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 10 de novembro de 2001.

Vera Regina Guedes da Silveira
Deputada Estadual